

LEI N.º 0054/97 DE 29/08/97.

**DISPÕE SOBRE ÍNDICE DE CORREÇÃO PARA
CÁLCULO DO IPTU RELATIVO AO ANO DE 1997. E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º:-Fica corrigido o valor do “Ponto” para cálculo do Valor Venal dos Imóveis para efeito de cálculo do IPTU relativo ao exercício de 1997, em 6.54% (seis inteiros e cinquenta quatro décimos por cento), calculado sobre o valor do exercício anterior, com base do IGP divulgado pela Fundação Getulio Vargas, para os últimos 12 (doze) meses. Conforme parágrafo único do Art.128 da Lei Municipal 080/93 de 14/12/93.

Art.2º:-Os prazos para pagamento do IPTU são os seguintes:
cota única: dia 30/09/97; ou, em duas parcelas iguais: dia 30/09/97; e 30/10/97.

Art.3º:-O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, no vencimento, gozará de um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Imposto e das Taxas.

Parágrafo Único:- O contribuinte que não efetuar o pagamento no vencimento, pagará multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida, mais 1% (um por cento) de juros ao mês.

Art.4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º:-Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá, 29 de agosto de 1997.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal